



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.824, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Acrescenta o artigo 3º-A, à Lei nº 5.565, de 17 de dezembro de 2003, que proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.565, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A. Aos infratores do disposto nesta lei, além da multa a que se refere o artigo 3º, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento e o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento (NR).”**

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.** em 31 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJI ABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra